



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - MARACATUBA/SP  
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

## CONTRATO

Processo nº 15875.720011/2014-00

Pregão DRF/ATA nº 01/2014

Contrato nº 07/2014

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados e continuados de aplicações de ações ergonômicas preventivas e corretivas, melhoria na qualidade de vida e promoção da saúde física dos servidores da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba/SP.

A União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba, CNPJ nº 00.394.460/0119-33, situada na Rua Miguel Caputi, 60 – Vila Santa Maria – Araçatuba/SP, representada neste ato pela Sra. Lúcia Helena Fedrizzi Custódio, Chefe da Seção de Programação e Logística (SAPOL) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba-SP, conforme o Art. 298, II e § 1º do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil aprovado através da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012), em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica TRAET - ATIVIDADES FÍSICAS LTDA – ME, CNPJ nº 13.198.045/0001-64, com sede na Rua Carlos Von Koseritz, nº 756, apto 504, Bairro São João, CEP 90540-030, neste ato, representada pelo Sr. FABRÍCIO ALEXIS DOS SANTOS TRACZINSKI, sócio administrador, portador da Cédula de identidade RG nº 6045887053, CPF nº 897.982.600-15, e, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem as partes, na forma das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de defesa do Consumidor), dos Decretos nº 2.771, de 7 de julho de 1997, nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e das Instruções Normativas nº 5, de 21 de julho de 1995 e nº 18, de 22 de dezembro de 1997, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, firmar o presente **CONTRATO**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional em São Paulo que emitiu seu parecer, conforme determina o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de pessoa jurídica – Empresa Especializada, para prestação de serviços técnicos profissionais visando a atividade física orientada, praticadas durante o horário de expediente e visando benefícios pessoais no trabalho. Os serviços serão oferecidos aos servidores da DRF/Araçatuba, nos endereços relacionados e em conformidade com o Termo de referência do Edital Pregão Eletrônico DRF/ATA nº 01/2014.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A partir do 5º (quinto) dia útil após a ciência da ordem de serviço deverão ser realizadas as sessões de ginástica laboral nas unidades. Cada sessão terá a duração de 15 (quinze) minutos e será realizada 3 (três) vezes por semana, em dias e horários a serem definidos pela DRF/ATA,



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP  
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

obedecidas às seguintes condições:

- a) As sessões ocorrerão no período compreendido das 09:00 às 12:00h (manhã) e das 14:00 às 17:00h (tarde);
- b) Serão realizadas 06 (seis) sessões por dia na Delegacia da Receita Federal em Araçatuba-SP (Edifício Sede e unidade II);
- c) Cada sessão deverá ser acompanhada por música (aparelho de som e discos de responsabilidade da contratada), podendo, se for o consenso na unidade, ser dispensada pelos participantes;
- d) Os exercícios deverão ser diferenciados a cada dia e deverão permitir a qualquer pessoa, independente do nível de sedentarismo, movimentar seu corpo para ganhar força, flexibilidade articular e elasticidade muscular;
- e) Deverão ser trabalhadas técnicas de reeducação respiratória (a fim de aumentar a capacidade respiratória, reduzir a ansiedade e a irritabilidade) e exercícios de meditação organizacional (para estimular a concentração, a memorização, o raciocínio e a intuição).

A Contratada deverá apresentar projeto contendo as ações a serem implementadas no período de vigência contratual, para prévia aprovação da Administração.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – LICITAÇÃO**

Os serviços ora contratados foram objeto de procedimento licitatório – processo nº **15875.720011/2014-00**, na modalidade de "Pregão", realizado pela DRF/ATA, através do Pregão DRF/ATA nº 01/2014, publicado no DOU em 18/02/2014, cuja empresa vencedora foi a CONTRATADA, conforme resultado publicado em 21/03/2014.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA, VALIDADE E PRORROGAÇÃO**

A vigência do presente contrato se dará a partir de 26 de março de 2014 até o dia 25 de março de 2015, e terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Sr. Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba-SP, como determina o Artigo 2º da Portaria SRRF08 nº 44, de 11 de maio de 2007 (DOU de 16/05/2007), e em conformidade com o disposto no Decreto nº 93.872/86, artigo 33, "caput" e inciso I e Instrução Normativa nº 18, de 22 de dezembro de 1.997, do então Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

No interesse da CONTRATANTE, este contrato poderá ser prorrogado por períodos consecutivos de 12 meses cada, limitadas estas prorrogações, ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses contados da data da contratação, "ex vi" do disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com ratificação do Sr. Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba, como determina o Artigo 2º da Portaria SRRF08 nº 44, de 11 de maio de 2007 (DOU de 16/05/2007).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O preço global do Contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 20.898,00 (vinte mil, oitocentos e noventa e oito reais).

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços ora contratados, o valor mensal de R\$ 1.741,50 (um mil setecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos ).



MINISTERIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - ARAÇATUBA/SP  
SECRETARIA DE PROGRAMACÃO E LOGÍSTICA

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA**

O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de seu extrato publicado no "Diário Oficial" da União e aprovado Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba, de conformidade com o disposto no parágrafo primeiro, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93, combinado com o parágrafo terceiro do art. 33 do Decreto Lei nº 93.872/86.

### **PARÁGRAFO ÚNICO - PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no "Diário Oficial" da União, às suas expensas. O mesmo procedimento será adotado com relação aos possíveis termos aditivos.

### **CLÁUSULA SEXTA - EQUILÍBRIO FINANCEIRO - REAJUSTE.**

O valor do contrato será corrigido a cada 12 (doze) meses, contados da data inicial da vigência do contrato, com aplicação da variação do INPC/IBGE ocorrida no período. Caso esse índice seja extinto, o reajuste será feito por outro índice que legalmente vier a substituí-lo.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A majoração, redução ou extinção das alíquotas e/ou bases de cálculos dos tributos que repercutam sobre o preço do contrato será avaliada na repactuação de preços, com exceção das áleas econômicas extraordinárias que reclamem a revisão de preços, prevista no § 5º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa da presente contratação correrá por conta da UG 170134, Gestão 00001 TESOURO NACIONAL; Elemento de despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

Foi emitida a Nota de Empenho nº 2014NE800173, de 24 de março de 2014, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução do presente Contrato, durante o exercício de 2014.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nos demais exercícios financeiros, a despesa do contrato correrá por conta da dotação orçamentária destinada a contratos dessa natureza.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

Fazem parte integrante e complementar do presente contrato, independentemente de suas transcrições, o Edital DRF/ATA nº 01/2014 e seus Anexos, a Proposta e os documentos apresentados pela CONTRATANTE no procedimento licitatório.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada obrigará-se a:

- I. Realizar 06 sessões, de 15 minutos cada, 03 vezes por semana, conforme horários previamente fixados entre a contratada e a Administração;
- II. Iniciar a prestação dos serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da ordem de serviço, emitida pela Administração;
- III. Consultar previamente a Administração para alteração dos horários acordados;
- IV. Realizar as sessões de ginástica laboral com assiduidade e pontualidade;
- V. Preencher formulário Mensal de Controle de Assiduidade a cada sessão realizada que

Contrato DRF/ATA nº 07/2014



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA/SP  
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

- será repassado ao final de cada mês para ateste do fiscal de contrato;
- VI. Informar previamente à Administração caso o profissional não possa comparecer nos dias e horários acordados;
- VII. Informar imediatamente à Administração o dia e horário em que será feita a reposição da sessão, no caso de falta;
- VIII. Realizar as reposições, mencionadas no item VII, até o mês seguinte ao que ocorrerem as faltas, sob pena de descontos no pagamento da fatura;
- IX. Arcar com todos os custos de deslocamento e outros que se fizerem necessários, a fim de atender à Contratada;
- X. Indicar Profissional Técnico, que deverá ser formado em uma das seguintes áreas: Educação Física, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Fisiatria, Ortopedia e/ou Medicina do Trabalho, com experiência comprovada na atividade de ginástica laboral e registrado no Conselho de Classe respectivo;
- XI. A mão de obra qualificada para a prestação dos serviços, deverá ser disponibilizada nos horários fixados no Termo de Referência, Anexo I do Edital DRF/ATA n.º XX/2013;
- XII. Fornecer os dados do profissional autorizado a prestar os serviços, individualizados por Unidade (Sede e Unidade II);
- XIII. Elaborar programas de treinamentos para servidores da área administrativa, com aplicação de exercícios posturais, de alongamento, de flexibilidade e de relaxamento – ginástica laboral;
- XIV. Fornecer equipamentos e materiais necessários para a realização da ginástica laboral, tais como bolinhas, bastões, cordas, aparelho de som, dentre outros, sempre de forma diversificada;
- XV. Verbalizar em todas as sessões, antes do início da ginástica, as recomendações especiais para pessoas que tenham algum tipo de restrição física;
- XVI. Treinar ou promover treinamentos, às suas custas, para os empregados que executarão os serviços contratados;
- XVII. Prestar assistência preventiva aos servidores;
- XVIII. Manter seu pessoal uniformizado e/ou identificado;
- XIX. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização e/ou preposto da Contratante, relativamente à prestação dos serviços;
- XX. Ministras ANUALMENTE uma palestra sobre desenvolvimento da educação e saúde, prevenção de problemas posturais e qualidade de vida;
- XXI. Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, produtividade, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- XXII. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- XXIII. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- XXIV. Comprovar a formação da mão-de-obra oferecida, através de documentação,



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA/SP  
SEÇÃO DE PROGRAMACÃO E LOGÍSTICA

quando solicitado pela Contratante;

- XXV. Responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales refeições, vales transporte, e outras que por ventura venham a ser criadas ou exigidas pelo Governo;
- XXVI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- XXVII. Responsabilizar-se, também, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, seu ou de seus funcionários, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela Administração;
- XXVIII. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados quando da prestação dos serviços;
- XXIX. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- XXX. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou em contingência, comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos se julgar necessário;
- XXXI. Providenciar, também, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico dos empregados designados para a execução dos serviços contratos, em caso de doença ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;
- XXXII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- XXXIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela administração;
- XXXIV. Manter, durante a vigência da prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;
- XXXV. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer das prestações a que está obrigada por força do Contrato, sem prévio assentimento por escrito da DRF/ATA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A contratante obrigar-se-á a:

- I. designar e apresentar ao CONTRATADO o preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do Contrato;
- II. acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços continuados objeto desta contratação, não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;
- III. descontar do valor da fatura as faltas que não forem repostas até o mês seguinte ao das faltas;

Contrato DRF/ATA nº 07/2014

5



MINISTERIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA SP  
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

- IV. prestar todos os esclarecimentos necessários ao adimplemento da obrigação;
- V. atestar, após o recebimento, os documentos de cobrança emitidos pelo CONTRATADO;
- VI. efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores próprios, através de crédito em conta bancária, observando-se as disposições da Lei nº 4.320/64 e demais disposições legais e, no que couber, da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008;
- VII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- VIII. comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- IX. proporcionar à Contratada todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;
- X. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante(s) da CONTRATANTE, devidamente designados(s) e com atribuições específicas, conforme o disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, no artigo 6.º do Decreto n.º 2.271, de 07.07.1997, e no item 6 da IN MARE n.º 18, de 22.12.1997, cabendo a ele(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O Fiscal do Contrato será responsável pelo cuidadoso acompanhamento na execução do contrato, verificando a perfeita execução dos serviços especificados no Edital e Anexo, sendo reprovados todos os serviços executados em desacordo.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Administração, através do Fiscal do Contrato, deverá comunicar à Contratada situações ou fatos que prejudiquem ou venham a prejudicar a execução dos serviços, determinando as providências que entender serem necessárias a sua solução, devendo a Contratada, salvo motivo de força maior, atender de imediato o determinado pela Administração, de modo a não comprometer ou prejudicar as atividades da repartição.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Administração, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa adjudicatária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Contrato DRF/ATA nº 07/2014



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA/SP  
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

Os serviços terceirizados a serem contratados pela Administração, em nada alteram o regime trabalhista, o vínculo empregatício e as obrigações existentes entre os empregados designados a sua execução e a empresa contratada, nos termos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, conforme determina o art. 71 da lei 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Os empregados designados para a execução dos serviços terceirizados, ficarão subordinados à Contratada, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação dos serviços executados, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos quando das férias, licenças ou outros motivos.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Os empregados designados pela Contratada para a execução dos serviços contratados, deverão prestar os serviços de acordo com suas especificações, observar as normas internas da repartição e do serviço público federal, tratar com urbanidade e polidez os servidores da repartição.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

No interesse da DRF/ATA, a CONTRATADA ficará **obrigada a aceitar**, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem nos serviços, **até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes, conforme parágrafo 2º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

O **pagamento** dos serviços contratados efetivamente prestados será realizado em moeda corrente nacional, através de ordem bancária, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos serviços, emitidas em nome da DRF/ARAÇATUBA, devidamente atestadas pela Fiscalização, sem juros ou atualização monetária, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos exercícios subseqüentes, caso ocorra prorrogação da vigência contratual, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria para atender despesas da mesma natureza, mediante emissão de Nota de Empenho para menção do crédito.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A nota fiscal/fatura ou documentos de cobrança deverá ser emitido pela própria Contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e nas propostas.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Serão **retidos na fonte** os Impostos incidentes sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se

Contrato DRF/ATA nº 07/2014



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - ARAÇATUBA/SP  
SECRETARIA DE PROGRAMAS APLICATIVOS

as alíquotas previstas para o tipo de serviço/fornecimento objeto desta licitação, conforme artigo 64 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, artigo 34 da Lei nº 10.833 de 29 de dezembro de 2003, IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, ou pela legislação em vigor na data do fato gerador.

#### **PARAGRAFO QUARTO**

A Contratada deverá informar no documento fiscal o valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidos na operação, conforme pede o parágrafo 6º do artigo 2º da IN/SRF nº 1.234/2012 com alterações posteriores.

#### **PARAGRAFO QUINTO**

Não haverá a retenção prevista no parágrafo anterior caso a Contratada comprove que seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

#### **PARAGRAFO SEXTO**

Haverá ainda a **retenção da Contribuição Previdenciária** consoante dispõe a Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, e do **ISS** segundo a legislação municipal vigente aplicável a cada posto.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O **pagamento** somente ocorrerá **depois de atestada a fatura pelo fiscal** do contrato, designado pela CONTRATANTE nos termos da cláusula décima primeira deste contrato, de conformidade com a execução dos serviços e de acordo com as exigências contratuais.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Sem prejuízo da continuidade na execução dos serviços contratados, nenhum serviço será atestado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação, qualquer obrigação para com a CONTRATANTE, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrentes do presente contrato.

#### **PARÁGRAFO NONO**

A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, situação regular perante o FGTS, o INSS e as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, apresentando certidões renovadas quando do vencimento das anteriores. A Contratada que estiver cadastrada no SICAF é dispensada de apresentá-las enquanto estiver em situação regular. Será verificada, ainda, a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional através do sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho - TST (<http://www.tst.jus.br/certidao>), conforme Parecer PGFN/CJU/COJLC nº 731/2012.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

Se houver irregularidade(s), os pagamentos serão suspensos até que sejam sanadas as pendências, renunciando a Contratada ao direito de pleitear correção monetária e/ou juros de mora incidentes sobre os pagamentos suspensos.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DE RECEITAS FEDERAIS DO BRASIL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA/SP  
SECRETARIA DE PROGRAMACÃO E LOGÍSTICA

aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

A CONTRATADA deverá apresentar a fatura ou documento de cobrança dos serviços somente a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES**

Em caso de descumprimento total ou parcial, das obrigações assumidas no presente contrato, ficará a CONTRATADA, garantida defesa prévia, sujeita às penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e mais especificamente:

- a) **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;
- b) **Multa de:**
- 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado no caso de mais de 03 (três) faltas no mês, sem que haja reposição até o mês seguinte ao das faltas. Essa multa poderá ser aplicada conjuntamente aos descontos pelo serviço não prestado;
  - 8% (oito por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a União por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba, por prazo não superior a 2 (dois) anos pela inexecução parcial do contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo a representante da contratante;

Contrato DRF/ATA nº 07/2014



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA/SP  
C/CAD/COD. PROGRAMACAO E LOGOTIP. A

**d) impedimento de licitar e contratar com a União** e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, por entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, de acordo com o artigo 7º da lei 10.520/2002.

As sanções previstas nas alíneas a, c e d, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea b.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Araçatuba, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte ao da notificação à CONTRATADA, da penalidade que lhe poderá ser aplicada, cabendo recurso à instância superior, em igual prazo, da decisão proferida por aquela autoridade.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional, em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela SRF, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e a critério da Administração, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO DO CONTRATO.**

São motivos para a rescisão do presente Contrato os previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, em especial os seguintes:

- I – o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada na Cláusula Nona.
- II – o cumprimento irregular das obrigações assumidas pela CONTRATADA na mesma Cláusula Nona ou a lentidão do seu cumprimento comprometendo os prazos estipulados;



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - MARACÁIUBA/SP  
SEÇÃO DE PROGRAMACÃO E LICITAÇÃO

- III – o atraso injustificado no início dos serviços;
- IV – a paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e sem a prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V – o não atendimento ou o atendimento insatisfatório das determinações e solicitações formuladas pelo fiscal do contrato, nos termos da Cláusula Décima Primeira;
- VI – o cometimento reiterado de faltas pela CONTRATADA às cláusulas do presente contrato, após a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima quarta;
- VII – a decretação da falência ou a instauração da insolvência civil da CONTRATADA;
- VIII – a extinção ou a dissolução da CONTRATADA;
- IX – a alteração da composição social, a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a critério da CONTRATANTE, venha a prejudicar a execução dos serviços contratados;
- X – razões de interesse público, justificadas e determinadas pela autoridade administrativa a qual está subordinada a CONTRATANTE;
- XI – a suspensão da execução dos serviços contratados por ordem escrita da CONTRATANTE por um período superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo período;
- XII – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamento devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já executados, salvo nos casos de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, assegurado à CONTRATADA, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, até que seja normalizada a situação.
- XIII – os descumprimentos injustificados, totais ou parciais, das obrigações assumidas pela CONTRATANTE na cláusula décima;
- XIV – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A rescisão do contrato poderá ser efetuada conforme estabelece o artigo 79, e acarretar as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93. Assim, a rescisão do presente contrato poderá ser formalizada:

- I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a X desta cláusula;
- II – por acordo amigável entre as partes, reduzida a termo e desde que haja interesse e conveniência para a CONTRATANTE;
- III – por ação judicial, nos termos da legislação pertinente.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Contratante reserva-se o direito de, no interesse do serviço público, rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, hipótese que será considerada como rescisão amigável, conforme prevê o inciso II do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

Caso a notificação ocorra a partir do mês de novembro do exercício corrente, o aviso ficará limitado aos números de dias restantes para o término do contrato do correspondente exercício financeiro.



MINISTERIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA/SP  
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os **empregados da Contratada** envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato **não terão qualquer vínculo empregatício com a DRF/Araçatuba**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e outras quaisquer, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

Fica eleita a Seção Judiciária do domicílio da representante da União para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 2 (duas) vias de igual forma e teor, pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba/SP, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Araçatuba, SP, 26 de março de 2014

**CONTRATANTE:**

Lúcia Helena Fedrizzi Custódio  
CHEFE SAPOL/DRF/ATA

**CONTRATADA:**

Fabrício Alexis dos Santos Traczinski  
Representante da Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Ana Cláudia K. Iwai-Moraes Bueno

Marli Juarez Hecht de Souza



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por ANA CLAUDIA KAZUKO IWAI MORAES BUENO em 02/04/2014 09:52:00.

Documento autenticado digitalmente por ANA CLAUDIA KAZUKO IWAI MORAES BUENO em 02/04/2014.

Esta cópia / impressão foi realizada por SANDRA KIMIE OKU LEONARDI em 30/05/2019.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP30.0519.10215.5YMU**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:**

**3C8ECECAEF65A705E8A24F89621BD3763BC6E773**